



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e**  
**Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**

**PORTARIA CONJUNTA SEPRT-RFB/ME Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

**(Publicada no D.O.U. de 02/07/2021)**

*Atualizada até 20/04/2022*

Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). (Processo nº 19964.107809/2021-34).

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO e o SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na Portaria ME nº 300, de 13 de junho de 2019, resolvem:

**Art. 1º** Esta Portaria Conjunta dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria Conjunta consideram-se:

**I - 1º grupo:** as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);

**II - 2º grupo:** as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, exceto:

**a)** as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que constem nessa situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 1º de julho de 2018; e

**b)** as que fizeram opção pelo Simples Nacional no momento de sua constituição, se posterior à data mencionada na alínea "a";

**III** - 3º grupo - pessoas jurídicas: as entidades obrigadas ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos a que se referem respectivamente os incisos I, II e V;

**IV** - 3º grupo - pessoas físicas: os empregadores e contribuintes pessoas físicas, exceto os empregadores domésticos; e

**V** - 4º grupo: os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais e instituições integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

**Parágrafo único.** O faturamento a que se refere o inciso I do caput compreende o total da receita bruta apurada nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa ao mesmo ano-calendário.

**Art. 3º** A implementação do eSocial ocorre de forma progressiva em obediência às seguintes fases:

**I** - 1ª fase: envio das informações constantes dos eventos das tabelas S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial;

**II** - 2ª fase: envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2420 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST);

**III** - 3ª fase: envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial; e

**IV** - 4ª fase: envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial, relativos à SST.

**Art. 4º** Fica estabelecido o seguinte cronograma de início da obrigatoriedade do eSocial:

**I** - para o 1º grupo:

**a)** as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 8 de janeiro de 2018;

**b)** as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 1º de março de 2018;

**c)** as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 1º de maio de 2018, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data; e

**d)** as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 13 de outubro de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

**II** - para o 2º grupo:

**a)** as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 16 de julho de 2018;

**b)** as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de outubro de 2018;

**c)** as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019; e

**d)** as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

**III** - para o 3º grupo - pessoas jurídicas:

**a)** as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2019;

**b)** as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de abril de 2019;

**c)** as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de maio de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de maio de 2021; e

**d)** as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

**IV** - para o 3º grupo - pessoas físicas:

**a)** as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2019;

**b)** as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de abril de 2019;

**c)** as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 19 de julho de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de julho de 2021; e

**d)** as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data; e

**V** - para o 4º grupo:

**a)** as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 21 de julho de 2021, observado o disposto no § 1º;

**b)** as informações constantes dos eventos da 2ª fase, devem ser enviadas a partir das oito horas de 22 de novembro de 2021;

**c)** as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 22 de agosto de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022; e **(Redação dada pela Portaria Conjunta MTP-RFB/ME nº 3, de 19/04/2022)**

**Original:** *c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 22 de abril de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de abril de 2022; e*

**d)** as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 1º de janeiro de 2023, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data. **(Redação dada pela Portaria Conjunta MTP-RFB/ME nº 3, de 19/04/2022)**

**Original:** *d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 11 de julho de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data.*

**§ 1º** Para o 4º grupo, o envio das informações constantes dos eventos da tabela S-1010 do leiaute do eSocial deverá ocorrer até a data imediatamente anterior à data de envio prevista na alínea "c" do inciso V do caput.

**§ 2º** Os prazos de implantação do eSocial estão consolidados no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

**Art. 5º** O empregador doméstico é obrigado a declarar as informações relativas ao eSocial a partir de 1º de outubro de 2015, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, regulamentado pela Portaria Interministerial MF/MPS/MTE nº 822, de 30 de setembro de 2015.

**Parágrafo único.** Em exceção ao disposto no caput, o envio do evento S-2210 do leiaute do eSocial será obrigatório a partir de 10 de janeiro de 2022, referente aos casos ocorridos a partir dessa data.

**Art. 6º** Será mantido ambiente de produção restrito disponível aos empregadores, contribuintes e órgãos públicos, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

**Art. 7º** O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao produtor rural pessoa física será definido em atos específicos, em conformidade com os prazos previstos nesta Portaria Conjunta.

**Art. 8º** A prestação das informações por meio do eSocial nos termos desta Portaria Conjunta ou de outros atos específicos substitui a apresentação das mesmas informações por outros meios.

**Art. 9º** Fica revogada a Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 76, de 22 de outubro de 2020, publicada no DOU de 23 de outubro de 2020, seção 1, página 433.

**Art. 10.** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO BIANCO LEAL**

Secretário Especial da Previdência e Trabalho

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

## ANEXO ÚNICO

### CONSOLIDAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL

| FASES (art. 3º)                     | GRUPOS (art. 2º)                        |   |   |  |  |
|-------------------------------------|---|---|---|--|--|
|                                     | 1º GRUPO                                | 2º GRUPO                                | 3º GRUPO<br>pessoas<br>jurídicas        | 3º GRUPO<br>pessoas<br>físicas               | 4º GRUPO   |
| 1ª FASE<br>(Eventos de tabelas)     | 08/01/2018                              | 16/07/2018                              | 10/01/2019                              | 10/01/2019                                   | 21/07/2021 (a partir das oito horas). O prazo final para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª fase de implementação |
| 2ª FASE<br>(Eventos não periódicos) | 1º/03/2018                              | 10/10/2018                              | 10/04/2019                              | 10/04/2019                                   | 22/11/2021 (a partir das oito horas)   |
| 3ª FASE<br>(Eventos periódicos)     | 1º/05/2018                              | 10/01/2019                              | 10/05/2021<br>(a partir das oito horas) | 19/07/2021<br>(a partir das oito horas)      | 22/08/2022 (a partir das oito horas)   |
| 4ª FASE<br>(Eventos de SST)         | 13/10/2021<br>(a partir das oito horas) | 10/01/2022<br>(a partir das oito horas) | 10/01/2022<br>(a partir das oito horas) | 10/01/2022<br>(a partir das oito horas)<br>* | 1º/01/2023 (a partir das oito horas)   |

\*O empregador doméstico fica obrigado ao envio do evento S-2210 a partir dessa data\* *(Redação dada pela Portaria Conjunta MTP-RFB/ME nº 3, de 19/04/2022)*

**Original:**

| FASES (art. 3º)                 | GRUPOS (art. 2º) |            |                                  |                                |  |
|---------------------------------|------------------|------------|----------------------------------|--------------------------------|--|
|                                 | 1º GRUPO         | 2º GRUPO   | 3º GRUPO<br>pessoas<br>jurídicas | 3º GRUPO<br>pessoas<br>físicas | 4º GRUPO   |
| 1ª FASE<br>(Eventos de tabelas) | 08/01/2018       | 16/07/2018 | 10/01/2019                       | 10/01/2019                     | 21/07/2021 (a partir das oito horas). O prazo final para envio do evento da tabela S-10101 é até o início da |

|                                     |   |   |   |  |                                      |
|-------------------------------------|---|---|---|--|--------------------------------------|
|                                     |   |   |   |  | 3ª fase de implementação             |
| 2ª FASE<br>(Eventos não periódicos) | 1º/03/2018                              | 10/10/2018                              | 10/04/2019                              | 10/04/2019                                   | 22/11/2021 (a partir das oito horas) |
| 3ª FASE<br>(Eventos periódicos)     | 1º/05/2018                              | 10/01/2019                              | 10/05/2021                              | 19/07/2021<br>(a partir das oito horas)      | 22/04/2022 (a partir das oito horas) |
| 4ª FASE<br>(Eventos de SST)         | 13/10/2021<br>(a partir das oito horas) | 10/01/2022<br>(a partir das oito horas) | 10/01/2022<br>(a partir das oito horas) | 10/01/2022<br>(a partir das oito horas)<br>* | 11/07/2022 (a partir das oito horas) |

\*O empregador doméstico fica obrigado ao envio do evento S-2210 do leiaute do eSocial a partir dessa data.